



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0201/2023

Em, 27 de junho de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO: RECICLANDO O FUTURO NAS ESCOLAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Executivo tem a responsabilidade de implantar um programa, junto ao Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Educação, Secretaria da Educação e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, cujo objetivo é criar o projeto: Reciclando o Futuro nas escolas.

Art. 2º - O programa consiste de incentivar a separação, reciclagem e a reutilização do lixo descartado indevidamente nas escolas do município de Cabo Frio, consiste-se em:

§ 1º - Durante o período de abril a junho do ano letivo, fazer a conscientização dos alunos e funcionários da presente instituição com palestras e debates sobre: a produção exagerada de resíduos pela sociedade, os principais problemas causados pela destinação incorreta do lixo, a diferença entre lixo e materiais recicláveis, a necessidade de separar diferentes tipos de lixo e a importância do reaproveitamento e da reciclagem.

§ 2º - Disponibilizar lixeiras coloridas para as escolas com placas indicando o material a ser inserido na mesma.

§ 3º - As escolas do município deverão realizar uma gincana com os alunos das turmas do 6º (sexto) ao 9º ano (nono), por meio de sorteios separar o material a ser reciclado pelas turmas na escola. A classe que conquistar melhor rendimento na reciclagem dos materiais terá direito a um prêmio designado pela escola.

§ 4º - Os alunos deverão confeccionar nas aulas de artes, objetos úteis para o dia a dia e cartazes de materiais recicláveis conscientizando outros alunos sobre o local correto do lixo e sobre sustentabilidade.

§ 5º - O material que for coletado pelas turmas deverá ser levado para centros de reciclagem, o dinheiro que for retornado deverá ser usado para reparos na estrutura da escola, na compra de insumos faltando e de materiais para incentivar os estudos dos alunos.

Art. 3º - O Poder Público regulamentará a presente Lei e garantirá sua execução.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 4º- O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades de esfera Federal, Estadual e Particular para obter apoio logístico e de recursos humanos, e viabilizar a excelência deste tão importante programa para a população cabo-friense.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias de esfera Federal, Estadual e Particular a fim de receber apoio financeiro que lhe possibilite a execução deste programa.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.

MIGUEL ALENCAR

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A Parlamentar Juvenil Maria Eduarda Neves Teixeira indica o presente projeto que visa incentivar a reciclagem entre os jovens de nosso município, que é de extrema importância, pois o futuro de Cabo Frio estará nas mãos das gerações mais jovens. Diante da situação de acumulação de lixo nas ruas do primeiro e segundo distrito, é crucial que os adolescentes do município tenham consciência de quão prejudicial é para o planeta e para a cidade a falta de separação adequada entre resíduos e materiais recicláveis.

Portanto, é necessário promover uma educação ambiental com incentivos que partam das escolas, a fim de evitar impactos negativos na natureza e em nossa sociedade, para que, no futuro, tenhamos uma convivência saudável garantida e um ambiente mais limpo, com menos resíduos misturados e mais produtos derivados de materiais sustentáveis.